



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1016/2019

CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber que a Câmara Municipal de Anitápolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 10% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2020, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.20.

§ 1º A da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2020, sem o desconto de 10%.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.20.

§ 1º O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2020, sem o desconto de 10%.

Art. 3º Para beneficiar-se do desconto previsto nos artigos anteriores o contribuinte deverá estar em dia com seus tributos municipais, até 31/01/2020 para a Taxa de Licença para Localização – TLL e até 30/04/2020 para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único. As datas previstas no caput deste artigo servem como base para haver um prazo hábil na confecção dos carnês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 20 de dezembro de 2019.

Laudir Pedro Coelho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 20 de dezembro de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo

Chefe de Gabinete